

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**  
**COMISSÃO ELEITORAL CEDM/2017**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEDM/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 28º da Deliberação nº 004/2017 do CEDM/PR,

Considerando a Deliberação nº 004/2017 que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEDM/PR – biênio 2017-2019,

Considerando a Resolução nº 001/2017 – da Comissão Eleitoral do CEDM/PR que prorrogou o prazo das inscrições do segmento Instituições de Ensino Superior até o dia 21/07/2017,

Considerando o art. 6º do Edital da Eleição, aprovado pela Deliberação nº 004/2017 – CEDM/PR que dispõe sobre o prazo para publicação da relação das entidades inscritas, até o dia 24/07/2017;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Pela aprovação das inclusões do § 2º e incisos I e II do art. 6º do Edital nº 001/2017 referentes as inscrições das instituições do Ensino Superior.

**Art. 2º** O art. 6º do Edital nº 001/2017 passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º A Comissão Eleitoral terá até o dia 24 DE JULHO DE 2017 para fazer publicar no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (<http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>) listagem das entidades inscritas, destacando as habilitadas, às habilitadas com ressalvas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no presente Edital.

§ 1º Serão consideradas habilitadas com ressalva as entidades que encaminharem o pedido de habilitação com necessidade de adequação documental, sendo que esta adequação será informada à entidade que deverá sanar a pendência até o dia 31 de JULHO de 2017 na Secretaria Executiva do CEDM/PR, devendo a Comissão Eleitoral informar a entidade até as 12h do dia 04 de agosto de 2017 se a pendência foi sanada, para possibilitar que, em caso negativo a entidade possa protocolar recursos.

§ 2º Com relação as entidades do segmento Instituições de Ensino Superior que tiveram as inscrições prorrogadas, seguem os seguintes prazos:

I - Definição do prazo da publicação da listagem das entidades do segmento Instituições de Ensino Superior inscritas, destacando as habilitadas, às habilitadas com ressalvas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no edital até o dia 28 de julho de 2017;

II - Serão consideradas habilitadas com ressalva as entidades do segmento do Instituições de Ensino Superior que encaminharem o pedido de habilitação com necessidade de adequação documental, sendo que esta adequação será informada à entidade que deverá sanar a pendência até o dia **02 de Agosto de 2017** na Secretaria Executiva do CEDM/PR, devendo a Comissão Eleitoral informar a entidade até as 12h do dia **04 de agosto de 2017** se a pendência foi sanada, para possibilitar que, em caso negativo a entidade possa protocolar recursos”.

**Art. 3º** Os demais artigos do Edital nº001/2017 permanecem inalterados .

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Julho de 2017.

**Comissão Eleitoral – CEDM/PR**